



Número: **5002760-51.2024.8.13.0390**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado**

Última distribuição : **04/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 16.921.250,25**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SUPERMERCADO CRISTAL LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>SUPERMERCADO CRISTAL LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO FRANGE JUNIOR (ADVOGADO)</b>
<b>CREDOR (RÉU/RÉ)</b>	
	<b>JOSE ANTONIO RIBEIRO DE TOLEDO (ADVOGADO) ROGERIA FATIMA DE MORAIS (ADVOGADO) JOSE LUIZ PAIVA FAGUNDES JUNIOR (ADVOGADO) ERIC CARDOSO DE CAMPOS ALMEIDA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO REIS TAVARES PAIS (ADVOGADO) MARIANA RODRIGUES DA CUNHA BICHUETTE (ADVOGADO) LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) SILDENES MACIEL MENDES (ADVOGADO) RAFAELA DE OLIVEIRA CLARO (ADVOGADO) OLAVO FERREIRA MARTINS NETO (ADVOGADO) VANESSA CRISTINA DA COSTA (ADVOGADO) EROS GIL PETERS (ADVOGADO) DEIZE APARECIDA SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) TOM BRENNER (ADVOGADO) RONIBERTO GERALDO NASCENTES PEREIRA (ADVOGADO) LUIZA NORO AFFONSO (ADVOGADO) JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Outros participantes	
<b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)</b>
<b>FRIGORIFICO VALE DO PARAISO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>MARCIO JOSE VILAS BOAS SILVA (ADVOGADO)</b>

BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE MACHADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
COSTA PAIVA E SANTIAGO ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA. (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	JOSE MAURICIO COSTA DE MELLO PAIVA (ADVOGADO)

**Documentos**

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
10271908516	24/07/2024 17:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão



## **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Machado / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado

Avenida Dr. Renato Azeredo, 1360, Fórum Doutor Edgard da Veiga Lion, Loteamento do Parque,  
Machado - MG - CEP: 37750-000

PROCESSO Nº: 5002760-51.2024.8.13.0390

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

AUTOR: SUPERMERCADO CRISTAL LTDA, SUPERMERCADO CRISTAL LTDA

RÉU/RÉ: CREDOR

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data o edital foi devidamente publicado, conforme "print":



registro geral nº 5012471-41.2023.8.13.0382, movido pela Justiça Pública contra ERALDO FERREIRA, acima qualificado, por crime praticado nesta cidade no dia 25 de outubro de 2023, pelo qual foi denunciado pelo Dr. Promotor de Justiça, como incurso nas sanções do artigo 310 do CTB e que por este Juízo, em v. decisão datada de 17 de abril de 2024, houve por bem com base nas provas apuradas julgar procedente a denúncia, condenando o mesmo nas penas do art. 310 do CTB fixada a pena em 07 (sete) meses de detenção em regime semiaberto. E, constando dos autos respectivos, que o réu, encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, expedir o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual o intimo do inteiro teor da v. sentença de ID 10207792449. E, para conhecimento de todos, será publicado pelo órgão oficial "Minas Gerais" e afixado no saguão do Juizado Especial da Comarca de Lavras. Eu, Rosângela Aparecida Teixeira, Agente do Juizado Especial o digitei e o subscrevo. Lavras, 23 de julho de 2.024. Patricia Narciso Alvarenga, Juíza de Direito.

## LUZ

### Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Luz-MG. Edital de Citação à Justiça Gratuita - Prazo de 20 (vinte) dias. Edital de citação dos réus, confinantes e terceiros interessados, residentes em local incerto e não sabido, bem como de seus cônjuges, se casados forem, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, querendo, poderão contestarem a presente a ação no prazo de 15 (quinze) dias e que, não o fazendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial. A Dra. Fabioli Pinheiro da Costa de Melo Goulart, MM. Juíza de Direito em exercício nesta Comarca de Luz/MG, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita eletronicamente uma ação de Usucapião distribuída sob o nº 5001067-38.2024.8.13.0388, ajuizada por Altair Caetano Oliveira, brasileiro, autônomo, portador do RG nº M-7.521.973, inscrito no CPF nº 004.519.146-86, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com Viviane Fátima Cordeiro Oliveira, brasileira, secretária, filha de José Da Silva Cordeiro e Rosemary de Fátima Cordeiro, portadora do RG MG-20.705.454, inscrita sob o CPF nº 026.720.0005-65, ambos residentes e domiciliados no endereço situado à Rua Iguatama, nº 201, bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG, a qual versa sobre: um imóvel com área de 345,60 m² situado na Rua Iguatama, nº 201, bairro Monsenhor Parreiras, município de Luz-MG. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado em seu lugar de costume. Dado e passado em 23 de julho de 2024. Eu, a) Bruno César Esteves, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Eu, a) Fabioli Pinheiro da Costa de Melo Goulart, MM. Juíza

Comarca de Luz-MG. Edital de Citação à Justiça Gratuita - Prazo de 20 (vinte) dias. Edital de citação dos réus, confinantes e terceiros interessados, residentes em local incerto e não sabido, bem como de seus cônjuges, se casados forem, com prazo dilatório de 20 (vinte) dias, para, querendo, poderão contestarem a presente a ação no prazo de 15 (quinze) dias e que, não o fazendo, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial. A Dra. Fabioli Pinheiro da Costa de Melo Goulart, MM. Juíza de Direito em exercício nesta Comarca de Luz/MG, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz

saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita eletronicamente uma ação de Usucapião distribuída sob o nº 5000417- 88.2024.8.13.0388, ajuizada Willian Parreira Henriques, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº MG 5.244.995, inscrito no CPF nº 856.800.106-82, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Miranda, nº10, Distrito de Esteios, município de Luz/MG, a qual versa sobre: um imóvel com área de 228,07 m² situado na Rua Professora Maria José Miranda, nº10, Centro, no Distrito de Esteios, município de Luz-MG. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado em seu lugar de costume. Dado e passado em 23 de julho de 2024. Eu, a) Bruno César Esteves, Gerente de Secretaria, o subscrevo. Eu, a) Fabioli Pinheiro da Costa de Melo Goulart, MM. Juíza

COMARCA DE LUZ - Justiça Gratuita - SECRETARIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ - Edital de intimação de sentença com prazo de 60 dias - Processo: 5001737-76.2024.8.13.0388-PJE. A Exma. Senhora Dra. Fabioli Pinheiro da Costa de Melo Goulart, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que tem andamento nesta Secretaria, os autos do processo supra, em que é autora a Justiça Pública, e requerido: FLAVIO GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 25/10/1971, portador do RG nº 20061378, filho de Valdenez dos Santos e de Maria Augusta de Jesus, residente na Rua Sibipirunas, nº 40, bairro Novo Oriente, em Luz/MG. Diante do exposto, expediu-se o presente, através do qual INTIMA a vítima TAMIRES PAULINO OLIVEIRA RIBEIRO, brasileira, nascida aos 16/03/1988, filha de Francisco Oliveira de Souza e de Mariana da Fatima Paulino, portadora do RG nº 18004098, residente na Rua Sibipirunas, nº 40, bairro Novo Oriente, em Luz/MG, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência da r. sentença proferida por este Juízo em data de 18/07/2024, julgando procedente o pedido e deferindo as medidas protetivas de urgência: 1) proibição de aproximação da vítima e seus familiares no limite mínimo de 200 (duzentos) metros de distância; 2) proibição de comunicação com a vítima, seja por telefone (fixo ou móvel), fac símile, internet, carta, ou outro meio que possa intimidá-la; 3) afastamento do agressor do lar no qual convive com a ofendida, pelo prazo de 06 (seis) meses, em desfavor do agressor FLAVIO GUILHERME DOS SANTOS. Assim sendo, fica a vítima acima mencionada, intimada a contar da data da publicação deste edital. Luz, 23 de julho de 2024. Eu, Marcela Corrêa Fernandes, Oficial Judiciário, o subscrevo. A MM. Juíza:

## MACHADO

### Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE DEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTIMAÇÃO DE CREDORES, TERCEIROS INTERESSADOS, E PÚBLICO EM GERAL - PRECISO DO ARTIGO 52, §1º DA LEI Nº11.101/2005 à COMARCA DE MACHADO/MG à EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADO CRISTAL LTDA. à CNPJ/MF19.342.138/0001-05 (E FILIAL) - A Dra. Fernanda Machado de Moura Leite, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, em exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante esta Secretaria, teve

deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa SUPERMERCADO CRISTAL LTDA. à CNPJ/MF 19.342.138/0001-05 (E FILIAL), nos autos do processo nº 5002760-51.2024.8.13.0390 (PJe), consoante decisão judicial de seguinte teor: Vistos e etc. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial deduzido por Supermercado Cristal Ltda. (matriz e filial), que alegam se encontrarem em crise econômico-financeira sem precedentes. Afirmam terem sido constituídas há quase 50 (cinquenta) anos, que dedicam-se ao comércio varejista de produtos alimentícios, que, ao longo dos anos, tiveram satisfatória e exitosa jornada empresarial e que geram, atualmente, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) empregos diretos e inúmeros indiretos. Sustentam que, com o acirramento da concorrência empresarial capitaneada pela inauguração de loja da Rede ABC na cidade de Machado e a ampliação das atividades da Rede Alvorada de supermercados, além da crise trazida pela pandemia mundial (COVID-19) e consequente majoração da inflação, viram-se em complexa situação de endividamento, tendo que se valer, inclusive, da contratação de empréstimos bancários para honrar seus compromissos com funcionários e fornecedores. Indicam atender aos requisitos previstos na Lei 11.101/2005 e acostam aos autos o que alegam ser a pertinente documentação comprobatória de suas alegações, pugnano pelo deferimento de sua Recuperação Judicial e seus consectários para viabilizar a superação do narrado estado de crise. Na decisão de ID 10260882096 foi determinada a realização de Constatação Prévia na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005, nomeando-se o escritório Costa Paiva Santiago Administração Judicial Ltda. para desempenho do múnus, bem como deferida Tutela de Urgência pleiteada onde determinou-se a suspensão de todas as ações ou execuções em trâmite contra as Recuperandas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto as mencionadas nos §§1º e 2º do art. 6º, ressalvados os §§7º-A e 7º-B, e art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/05, em antecipação do stay period. Em ID 10264855113 foi colacionado aos autos Laudo de Constatação Prévia elaborado após vistoria presencial, in loco, nas dependências das Requerentes, ilustrado com anexo fotográfico, onde foram atestadas suas reais e efetivas condições de funcionamento, bem como analisada a documentação instrutória deste procedimento. Em conclusão, o escritório especializado nomeado opinou pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com ressalva e determinação para que seja apresentada documentação complementar em prazo a ser fixado pelo Juízo. Custas iniciais recolhidas. (ID 10259429758). Essa a síntese do necessário. DECIDO. Inicialmente, destaco que o instituto da recuperação judicial visa a superação da crise econômico-financeira que acomete o devedor, possibilitando a preservação da empresa e sua função social, conforme art. 47 da Lei 11.101/2005. Pelo cotejo dos documentos acostados aos autos, verifico que as Requerentes consubstanciam-se numa única unidade patrimonial, conquanto Matriz e Filial, respectivamente, exercem atividade e possuem estabelecimentos no município de Machado/MG, razão pela qual se observa a competência deste Juízo para processar e julgar o pedido de recuperação judicial como postulado, nos termos do art. 3º da LRF. Em exame do Laudo de Constatação Prévia apresentado no ID 10264855113, é possível atestar que as Requerentes efetivamente exercem atividade de forma regular, inclusive há mais de dois anos, não havendo em relação a nenhuma delas anterior decretação de falência ou deferimento de RJ. Ademais, consoante asseverado pelo escritório técnico, a exordial encontra-se acompanhada por documentação suficiente à habilitar e lastrear o deferimento do pedido recuperacional, consoante preconiza a Lei e melhor e hodierna jurisprudência aplicável à questão. Assim, diante da análise dos autos e com base na Constatação Prévia realizada, verifico que os requisitos legais mínimos para o processamento da

Machado, 24 de julho de 2024.  
LARISSA SANTOS SILVA LOPES  
Servidor(a) e Retificador(a)